



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3417/2010

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 1603, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

25/08/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/07/2015

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 4123/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 3.417, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Dá nova redação à Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibitinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, do Município de Ibitinga – COMDEMA-IBG – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.

Art. 2º. O COMDEMA-IBG tem como atribuições:

- I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o



desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;

V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;

VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;

VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;

IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;

X – Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;

XI – Deliberar em caráter final sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA;

XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;

XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;

XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;

XV – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou



compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas no TÍTULO V, CAPÍTULO IV da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda Revisional nº 1, de 08 de julho de 2008;

XX – Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. *O COMDEMA-IBG será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:*

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento da Indústria e Comércio;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII – 01 representante da Secretaria de Planejamento;

IX – 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

X – 01 representante da Secretaria de Comunicação e Divulgação

XI – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia

XII – 01 representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

XIII – 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

XIV – 01 representante da Polícia Ambiental Estadual;



XV – 02 representantes de entidades ambientalistas;
XVI – 01 representante de sindicatos ou organizações patronais;
XVII – 01 representante de sindicatos dos trabalhadores;
XVIII – 01 representante de associações de moradores de bairro;
XIX – 01 representante de universidades;
XX – 01 representante de escolas técnicas;
XXI – 01 representante dos agentes da Defesa Civil;
XXII – 02 representantes de associações profissionais com interesse em meio ambiente.

§ 1º - *A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.*

§ 2º - *A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.*

§ 3º - *Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.*

Art. 4º. *Os membros do COMDEMA-IBG são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.*

Art. 5º. *O COMDEMA-IBG é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.*

Art. 6º. *O COMDEMA-IBG poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.*

Parágrafo único – *A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMA-IBG ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.*



Art. 7º. A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA-IBG serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo único – O prazo para instalação do COMDEMA-IBG será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

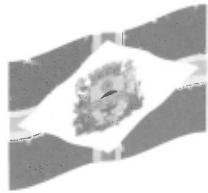
Art. 10. Os atos do COMDEMA-IBG serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Entende-se, para os efeitos desta Lei:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis e interações de ordem física, química, biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

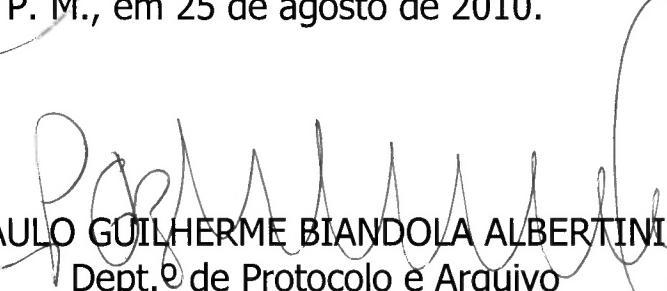
II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes.”



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de agosto de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo